

# ROBSON PINHEIRO

ADVOCACIA

EXMA. SRA. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE-MG.

Referência:

AÇÃO PENAL n. 1003479-21.2023.4.06.3800

AUTOR: Ministério Público Federal (PRR/MG)

Réus: Fábio Schvartsman, Vale SA e outros

**ESPÓLIO DE ANGELITA CRISTIANE FREITAS DE ASSIS E OUTROS**, todos aqui devidamente representados pelos advogados subscreventes, *ut* instrumentos de mandatos constante dos ids 1340176348 – ids 1340179346, vêm, respeitosamente, diante de V.Exa., **REITERAR O PEDIDO DE RATIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO COMO ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO**, nos autos da ação penal em epígrafe, nos termos do art. 268 e seguintes do Código de Processo Penal, pelos fatos e fundamentos que passam a expor e a requerer na forma seguinte:

- Em 27 de fevereiro de 2023 os espólios de quarenta vítimas da tragédia ocorrida em Brumadinho/MG peticionaram (id 1340176346 - Pág. 1 a 17 e docs. seguintes) requerendo que fossem:
  - ratificada a decisão do juízo estadual [ID 1337186391- Pág. 25/44- item 4] que admitiu os primeiros 36 espólios ora requerentes como assistentes de acusação, bem como sejam também admitidos os 4 últimos requerentes (num total de 40) também como assistentes do Ministério Público;
  - feito o cadastrando dos signatários desta petição como advogados dos assistentes de acusação;
  - colhido o parecer prévio da douta Procuradora da República, pelo douto representante do MPF, que oficia no presente feito;
  - concedida posterior vista para requerer o que entender de direito.
- Ocorre que os requerimentos não foram apreciados por este d. Juízo e nem, ao menos, vista fora dada ao MPF para manifestar a respeito.

# ROBSON PINHEIRO

ADVOCACIA

3. Não se desconhece o volume assombroso de processos que pendem de análise por V.Exa., mas, nesse caso específico, já decorridos mais de 60 dias, diversas providências já foram determinadas, entre as quais, a intimação do MPF para se manifestar sobre eventuais desconformidades na virtualização (id 1342072346) e cadastramento dos procuradores dos réus (id 1332213370). Todavia, e considerando que aos espólios peticionantes deve ser garantida a paridade de armas perante os demais atores processuais, **mostra-se necessário e conveniente [permissa venia] que, desde logo, seja dada vista ao MPF para também se pronunciar sobre o pedido já formulado dos espólios para ser ratificada a habilitação dos mesmos como assistentes da acusação.**

4. Insiste-se na medida com intenção colaborativa, já que, nos termos do art. 6º do Cód. Proc. Civil, de aplicação subsidiária, *“todos os sujeitos devem cooperar entre si para se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.”*

4.1 Explica-se. A vista ao MPF é medida prevista no art. 272 do CPP, diploma legal que também estabelece – em seu art. 269 - que o assistente recebe o processo no estado em que se achar. **É neste sentido então que se busca evitar o atraso.** Evitar insegurança jurídica [apesar de já habilitados em decisão oriunda da Justiça Comum, há que ser ratificada] **e evitar o prejuízo de que os assistentes sejam habilitados posteriormente à prática de vários atos processuais, entre os quais, à homologação da virtualização/digitalização dos autos, sendo-lhes tolhido o direito de manifestarem sobre eventuais inconsistências e equívocos, ou até mesmo de colaborar na formação do convencimento de V.Exa!**

5. Assim, a fim de viabilizar a análise do pedido de ratificação, rogam seja dada **vista ao d. representante do Ministério Público Federal sobre o pedido formulado,** viabilizando a conclusão e apreciação por V. Exa!

Nestes termos, pedem deferimento.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2023.

ROBSON  
MARTINS  
PINHEIRO  
MELO

Assinado de forma  
digital por ROBSON  
MARTINS PINHEIRO  
MELO  
Dados: 2023.04.24  
11:54:07 -03'00'

OAB/MG 61.183  
OAB/DF 47.207

OAB/MG 93.898  
OAB/DF 33.605

OAB/MG 167.470

LARA  
RAMOS DA  
SILVA

Assinado de forma  
digital por LARA  
RAMOS DA SILVA  
Dados: 2023.04.24  
11:55:10 -03'00'

OAB/MG 203.934